



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAJATI

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## DISTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 096/2017

Por este Instrumento de 'Distrato do Contrato de Prestação de Serviços', a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 64.037.815/0001-28, com sede na Praça do Paço Municipal nº 10 - Centro - Cajati - SP (11.950-000), neste ato, representada pelo Prefeito Sr. **LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 16.168.967-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 090.010.278-06, residente na Rua Martiniano de Pontes, nº 21 - Centro - Cajati - SP (11.950-000), daqui em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado **LUCIANO ALVES CARRIEL**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 14.228.359-0 e inscrito no CPF/MF sob nº 401.258.838-97, residente na Rua Rosalia Pedroso, nº 117 - Jardim Izabel - Cajati - SP (11.950-000), de ora em diante denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, a partir da presente data, celebrar o presente **DISTRATO** do Contrato nº 096/2017, conforme dispõe as Cláusulas abaixo:

**Cláusula Primeira.** A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, em 04 de setembro de 2017, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços" pelo qual a primeira confiou a segunda os serviços previstos na Cláusula Primeira do Contrato nº 096/2017, ora sob Distrato.

**Cláusula Segunda.** Por força do instrumento ora distratado, realizado sob o Processo Seletivo nº 006/2017, Processo nº 9198/2017, que tinha por objeto a contratação de Visitador do Programa Criança Feliz para o Departamento de Desenvolvimento e Assistência Social, *por motivo de cunho particular da CONTRATADA*, houve a necessidade do Distrato do referido Contrato.

**Cláusula Terceira.** Em contraprestação pelos serviços profissionais sumariados na *Cláusula Segunda*, fica suspenso o pagamento mensal, a partir do dia 04 de setembro de 2017.

**Cláusula Quarta.** O Contrato nº 096/2017 firmado entre as partes aqui distratado dá-se plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for a relação à avença distratada, bem como aos serviços profissionais não prestados a partir da data descrita no *caput* da Cláusula acima.

**Cláusula Quinta.** As partes elegem o Foro da Comarca Jacupiranga/SP, para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Cajati (SP), 04 de setembro de 2017.

**LUCIANO ALVES CARRIEL**  
Contratado

**LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**  
Prefeito do Município de Cajati - SP

**Testemunhas:**

**JOAQUIM LEITE SEVERO**  
RG nº 6.757.561-4

**REGINALDO SEIJI MONMA**  
RG nº 25.544.401-1